



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CRENCIAMENTO Nº 006-2023

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 03 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Horário: 08h00m às 12h00m

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro - Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ÍNDICE

1 .	Da convocação
2 .	Da justificativa da contratação
3 .	Do instrumento convocatório
4 .	Da inscrição
5 .	Do objeto
6 .	Dos serviços e da remuneração
7 .	Da participação no credenciamento
8 .	Da habilitação jurídica - pessoa física
9 .	Da habilitação jurídica - pessoa jurídica
1 0 .	Das dotações orçamentárias
1 1 .	Do contrato e suas alterações
1 2 .	Do regime de execução
1 3 .	Do preço e condições de pagamento
1 4 .	Do reajuste
1 5 .	Das obrigações do Credenciante
1 6 .	Das obrigações dos Credenciados
1 7 .	Das sanções
1 8 .	Da rescisão
1 9 .	Da repactuação
2 0 .	Dos recursos
2 1 .	Da impugnação do edital e informações
2 2 .	Da revogação
2 3 .	Das disposições gerais
2 4 .	Dos anexos
2 5 .	Do foro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006-2023

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, com sede situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando o recebimento de documentos para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede interior do Município de Cocos - Bahia, através do presente instrumento, fundamentado no Decreto Municipal nº 029/2023, TAC nº 001/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar como prestadores de serviços indispensáveis à adequada satisfação do interesse coletivo no transporte do alunato da educação pública por razões de interesse público não sendo a licitação recomendada por condições mercadológicas notórias, pois a concorrência a cada uma das linhas é praticamente nula, considerando principalmente as condições e valores atribuídos a cada uma das linhas, tratando-se de um processo com cláusulas uniformes.

2.2. Nas gestões anteriores os processos de contratações foram realizados sob a égide de licitação na modalidade Pregão Presencial, a qual, a princípio foi determinante para saneamento de imbrólios de transporte escolar existente no Município de Cocos, bem como a grande maioria dos Municípios do Estado da Bahia, vinham passando há vários anos e que apenas foram sanados com a assinatura e a efetiva aplicabilidade do **Termo de Ajuste de Conduta - TAC registrado sob o nº 001/2019**, firmado entre o Município de Cocos-BA e o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa em 05 de fevereiro de 2019, proveniente do processo IC n.º 1.14.009.000083/2017-62 - Transporte Escolar, tendo sido efetivado nos serviços de transporte escolar.

2.3. O Credenciamento apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação anterior, apenas sendo abarcado na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, mas já devidamente reconhecido anteriormente e perfeitamente válida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina: “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrado suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”, a importância é tamanha que o instituto foi incerto recentemente na nova lei de licitações.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 2.4. O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os interessados que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de transporte do alunato da área educacional do Município de Cocos - Bahia.
- 2.5. Notadamente, quando o Município não dispor da totalidade da frota de veículos com a disponibilidade de ofertar e atender a todas as necessidades dos alunos deste e quando estes forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o Município poderá complementar a oferta com serviços privados que garanta o pleno funcionamento do transporte da educação básica, sempre respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência ao transporte escolar em todo o setor educacional.
- 2.6. O transporte escolar é um indispensável meio para se atingir ao fim, a educação, sendo está um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, onde se complementar seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição Federal, e todos os materiais e serviços destinados à garantia deste direito devem ser exercidos pelo Município para o cumprimento da garantia constitucional.
- 2.7. Finalmente, considerando a nossa extensa rede educacional municipal instalada, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de transporte escolar de linhas remanescentes, a serem prestados por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas para executarem as atividades inerentes aos serviços, objeto do Credenciamento, com vistas aos cuidados, proteção, amparo e promoção do transporte escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino.
- 2.8. A realização do processo de credenciamento justifica-se tendo em vista que, após a finalização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 033-2023, constatou-se que algumas linhas disponibilizadas no edital não foram contratadas por desinteresse dos licitantes.

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 3.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00m às 12h00m ou através do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial.
- 3.2. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.
- 3.3. As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos.
- 3.4. Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, que poderão ser respondidas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

**MUNICÍPIO DE COCOS**

3.5. Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos-BA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **03 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração**, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cocos, no horário das 08h00m às 12h00m de forma permanente no interstício disposto acima.

4.3. O Município de Cocos-BA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Ba, em conformidade com os dados constantes da relação abaixo:

REGIÃO SANTA LUZIA								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
4	Ponte de João Carneiro / Barreiro Grande I e II / Escola Manuel Messias	52	M-V	44	2	KM	R\$ 5,57	R\$ 57.928,00
11	Riachão / Entroncamento 01	6	V	4	2	MÊS	R\$ 1.404,85	R\$ 16.858,82
12	Riachão / Entroncamento 02	12	V	4	2	MÊS	R\$ 1.405,00	R\$ 16.860,00
14	Fazenda Parada D'Água/Entroncamento/Fazenda Dr. Pedro/Escola Manuel Messias	38	M-V	4	3	KM	R\$ 2,66	R\$ 20.216,00
15	Riachão / Capão / Buriti / Escola Manuel Messias Rodrigues / Linha 2	40	M-V	8	3	KM	R\$ 4,29	R\$ 34.320,00
REGIÃO RIACHO DO MEIO								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
18	Fazenda Antônio Falcão / Fazenda Pintadinho/Centro Ed. do R. Meio / Entroncamento	34	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

BAHIA								
20	Panelinha/Samambaia/Linha 1	41	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
24	Barra do Jacaré/Cocos	54	V	8	2	KM	R\$ 3,83	R\$ 41.364,00
28	Fazenda Transnorte/Pedrinho	24	M	4	3	MÊS	R\$ 3.109,86	R\$ 37.318,32
REGIÃO BURITI								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
29	Barra do Buriti / Mundumbim / Capitão do Mato I e II / Extrema / R. Meio/Colégio Estadual	102	V	44	2	KM	R\$ 5,52	R\$ 112.608,00
30	Barra da Prensa / Barra do Buriti / Engenho de Lídio / Colégio Durval Bezerra	44	M-V	44	3	KM	R\$ 5,90	R\$ 51.920,00
33	Buraco / Fazenda Edivaldo / Escola Durval Bezerra	46	M-V	4	2	KM	R\$ 2,38	R\$ 21.896,00
34	Barreiro Prensa/ Prensa / Escola Durval Bezerra	12	M-V	4	2	MÊS	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
37	Extrema / Escola Durval Bezerra	78	M-V	8	2	DIÁRIA	R\$ 320,86	R\$ 64.172,00
38	Barra dos Poços/Escola M. Teodoro da Fonseca	11	M-V	4	3	MÊS	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
REGIÃO SANTO ANTONIO E CAMACARI								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
44	Santo Antônio / D Pedro I / Bela Vista - Maçu	44	M	8	2	KM	R\$ 3,12	R\$ 27.456,00
45	Cardoso / Escola São José	46	M	15	2	KM	R\$ 3,91	R\$ 35.972,00
46	Santo Antônio / Escola São José	37	M	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 18.130,00
47	Santo Antônio / Forquilha / Santo Antônio	28	V	4	2	DIÁRIA	R\$ 182,00	R\$ 36.400,00
50	Santo Antônio / Cardoso / Escola São José	22	M	4	2	MÊS	R\$ 1.775,00	R\$ 21.300,0
51	Santo Antônio/Escola São Vicente/Forquilha/Escola São Vicente	64	M	4	2	KM	R\$ 2,34	R\$ 29.952,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
53	Cardoso/Camaçari/Lapinha/Colégio Estadual	56	M	4	2	KM	R\$ 2,81	R\$ 31.472,00
54	Cardoso/Escola São José	4	M	4	2	MÊS	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
56	Camaçari I / Entrocamento para Cocos	40	V	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 19.600,00
REGIÃO CAJUEIRO								
59	Canguçu / Escola M. Ulisses Guimarães	26	V	4	3	MÊS	R\$ 1.662,00	R\$ 19.944,00
63	Catulé do Galho / Veredinha / Catulé do Meio / Entrocamento	66	V	4	3	KM	R\$ 2,66	R\$ 35.112,00
64	Cajueiro / Samambaia do Cajueiro /Povoado Bom Jesus/Escola Ágdo de Souza	70	M-V	22	3	KM	R\$ 4,55	R\$ 63.700,00
COCOS - REGIÃO DESTERRO, SÍTIO, LAGOA BOI E ÁGUA DO CARMO								
66	Lagoa do Boi / Porteira da Mata/Sede	38	V	44	3	KM	R\$ 5,88	R\$ 44.688,00
72	Desterro/Brejinho/Sede	60	M	8	2	KM	R\$ 3,09	R\$ 37.080,00
73	Fazenda de Vicente / Fazenda de Jonílio / Fazenda Saliteiro / Centro Educacional Água do Carmo	40	M-V	4	3	KM	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00
SEDE / DIVERSOS								
82	Baixão/Sede	20	M	4	3	MÊS	R\$ 1.463,33	R\$ 17.559,96
84	Umbuzeiro/Pedra Preta/Estrada da Água/Sede	36	M-V	22	2	MÊS	R\$ 6.355,00	R\$ 76.260,00

6.1. Cabe a Secretaria Municipal de Educação adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino da sede e do interior do Município de Cocos, buscando atender a todos os alunos do Município.



MUNICÍPIO DE COCOS

6.2. As linhas de transporte escolar dispostas acima serão devidamente preenchidas ao que atenderem às exigências do instrumento convocatório e na ordem de Credenciamento, os demais que desejarem se credenciar, onde já houver credenciados, considerando a necessidade de apenas um credenciado por linha, também serão devidamente credenciados, mas ficarão em lista de espera, e poderão ser convocados a depender das demandas e por quaisquer situações vindouras que possam ocorrer durante a prestação dos serviços.

6.3. Após a aprovação dos documentos, inclusive do laudo de vistoria do veículo, o credenciado ficará apto a prestar os serviços de transporte escolar, estando vinculado à linha à qual se credenciou, considerando os seguintes fatores: a) tipo de veículo credenciado; b) quantidade de alunos transportados na linha.

6.4. Em caso de necessidade, oriunda de alteração no quantitativo de docentes e discentes, bem como, de mudança dos transportados a administração poderá modificar a rota originalmente estabelecida, devendo em todo caso respeitar o valor do quilômetro rodado e realizar novo mapeamento da rota, a fim de possibilitar a fiscalização da distância percorrida pelos órgãos de controle.

6.5. Quaisquer mudanças que se fizerem necessárias e devidamente designadas pela administração referentes à linha que o credenciante for credenciado, e se houver mais de um, este deverá resguardar a proporcionalidade permitindo que, sempre que possível, todos os credenciados auferam ganhos equitativos.

6.6. Caso haja mais de um credenciado para uma determinada linha, deverá ser implantado um sistema de rodízio, buscando atender a todos os credenciados. Em caso de necessidade da implantação do sistema de rodízio, a Comissão Especial de Credenciamento do Transporte Escolar observará, na medida das possibilidades da administração e sempre primando pelo respeito ao interesse público, a equidade entre os credenciados.

6.7. A distribuição das rotas aos prestadores de serviço contemplados com o rodízio é de única e exclusiva prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação que acontecerá de acordo com a necessidade, observando sempre o interesse público municipal.

6.8. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades do Município de Cocos-BA, conforme o número de alunos matriculados, estando sempre sujeito a fiscalização constante da regularidade e controle de acesso/transporte dos alunos.

6.9. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pelo Município de Cocos-BA para este fim, deverá ser interrompida a prestação de serviço contratado, devendo, entretanto, informar os contratados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.10. Para a perfeita execução dos serviços descritos nos Transporte Escolar, o Credenciante fornecerá e será o único responsável pelo veículo, motorista, encargos, multas, impostos, taxas, lavagens, lubrificação, a manutenção e o combustível necessários para atendimento a cada item/rota ao qual foi credenciado.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas na Clausula 5 deste Edital e que apresentarem Carta- Proposta e/ou



MUNICÍPIO DE COCOS

Requerimento, com a aceitabilidade dos valores pré-definidos, obedecidos à legislação em vigor.

7.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 7.2.1. Pessoas Físicas ou Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Cocos, art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
- 7.2.2. Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.2.3. Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 7.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.2.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

7.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

7.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006-2023
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
CPF OU CNPJ

7.5. Para habilitarem-se à contratação, as **Pessoas Físicas** ou **Pessoas Jurídicas** interessadas deverão apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do anexo, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 7.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 7.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.5.3. Conter o Número da Linha(as) e o itinerário da Linha(s) de interesse e os respectivos dados dentre os constantes do Termo de Referência do edital da relação de todas as linhas;
- 7.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 7.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.



MUNICÍPIO DE COCOS

7.6. O **Requerimento para Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os candidatos ao credenciamento liberados dos compromissos assumidos.

7.7. Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.7.1. Por credenciais entende-se:

7.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

7.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

7.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA

8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

8.1.1. **Cédula de Identidade** - Registro Geral - RG.

8.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

8.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.2.2. **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio do credenciante;

8.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio do credenciante;

8.2.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio do credenciante;

8.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da



MUNICÍPIO DE COCOS

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

8.3. **REGULARIDADE TÉCNICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

8.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público no qual ou para o qual o licitante tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, **ou**

8.3.2. Declaração de Aparelhamento Técnico, sob as penas da lei, que na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço e transporte escolar: Certificado de Licenciamento Veicular – CRLV, Carteira de Habilitação Categoria D, Indicação da Inspeção Veicular e submissão a Curso Obrigatório antes do início da execução do contrato; **ou**

8.3.3. Declaração, sob as penas da lei, de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de referência.

8.3.4. O licitante deverá apresentar no mínimo uma das três opções acima relacionadas, para comprovação da sua capacidade operacional.

8.3.5. Independente da comprovação de qualificação técnica apresentada, todos os licitantes deverão dispor de veículos e motoristas em número suficiente e em condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação de serviço de transporte escolar, no momento da assinatura do contrato.

8.3.6. Em caso de apresentação da Declaração de Aparelhamento contiver veículo registrada em nome de terceiros, deverá ser juntada Declaração do terceiro proprietário, que assegure a disponibilidade de seu(s) veículo(s) quando necessário e exigido ao início da prestação do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo contido e declarado, sob as penas da Lei;

8.3.7. A apresentação do Certificado de Licenciamento Veicular – CRLV, estando emplacado e inscrito na categoria Aluguel, Carteira de Habilitação Categoria D, Indicação da Inspeção Veicular somente será exigido para fins de assinatura do contrato.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta)** dias contados da data da sua apresentação;

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, comprovada mediante a apresentação da seguinte



documentação da pessoa física:

- 8.5.1. **Declaração** do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.5.2. **Declaração** de Fato Superveniente de Habilitação;
- 8.5.3. **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 8.5.4. **Declaração** de Elaboração Independente da Proposta;
- 8.5.5. **Declaração** de Trabalho Forçado e Degradante;
- 8.5.6. **Comprovante** de residência da pessoa física;

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. No caso de MEI - Microempreendedor Individual o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do credenciante;

9.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

9.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede do credenciante;



MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal sede do credenciante;

9.2.6. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.3. REGULARIDADE TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa física:

9.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público no qual ou para o qual o licitante tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, **ou**

9.3.2. Declaração de Aparelhamento Técnico, sob as penas da lei, que na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço e transporte escolar: Certificado de Licenciamento Veicular – CRLV, Carteira de Habilitação Categoria D, Indicação da Inspeção Veicular e submissão a Curso Obrigatório antes do início da execução do contrato; **ou**

9.3.3. Declaração, sob as penas da lei, de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de referência.

9.3.4. O licitante deverá apresentar no mínimo uma das três opções acima relacionadas, para comprovação da sua capacidade operacional.

9.3.5. Independente da comprovação de qualificação técnica apresentada, todos os licitantes deverão dispor de veículos e motoristas em número suficiente e em condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação de serviço de transporte escolar, no momento da assinatura do contrato.

9.3.6. Em caso de apresentação da Declaração de Aparelhamento contiver veículo registrada em nome de terceiros, deverá ser juntada Declaração do terceiro proprietário, que assegure a disponibilidade de seu(s) veículo(s) quando necessário e exigido ao início da prestação do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo contido e declarado, sob as penas da Lei;

9.3.7. A apresentação do Certificado de Licenciamento Veicular – CRLV, estando emplacado e inscrito na categoria Aluguel, Carteira de Habilitação Categoria D, Indicação da Inspeção Veicular somente será exigido para fins de assinatura do contrato.

9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE COCOS

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.2.4. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *“Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

9.4.2.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

9.4.2.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

9.4.2.7. A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE COCOS

9.4.2.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.2.9. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.2.9.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação da pessoa jurídica:

9.5.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.5.2. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

9.5.3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

9.5.4. Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

9.5.5. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante;

9.5.6. Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5.7. Alvará de localização e funcionamento da sede da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE COCOS

9.6. Os interessados, pessoa física ou pessoa jurídica, que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.7. Eventual substituição do condutor deverá ser precedida de comunicado expresso dirigido à administração pública devendo a pessoa física ou pessoa jurídica apresentar todos os documentos exigidos neste item, destacando-se ainda que a substituição só poderá ser feita após autorização do Município de Cocos-BA.

10. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

002.04.000	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.042.2023	-	Gestão do Ensino Fundamental - QSE
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15500000	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2025	-	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15530000	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2016	-	Gestão do FUNDEB
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15400000	-	Fonte de Recurso
12.361.043.2302	-	Gestão do Ensino Médio
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000, 1570000, 15710000	-	Fontes de Recurso
12.361.042.2017	-	Gestão do Ensino Fundamental
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000, 15001001, 15710000-	-	Fontes de Recurso

11. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciante, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.



MUNICÍPIO DE COCOS

11.3. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. Os credenciados habilitados serão contratados mediante assinatura de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

11.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

11.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

11.7. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.

11.8. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços contratados é o de empreitada por preço unitário, nas condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

12.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.3. Qualquer material e equipamento destinado à execução contratual, serão providenciados pelo credenciado, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos no contrato.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, pelos serviços efetivamente realizados no transporte de alunos da rede de ensino municipal e/ou estadual, em conformidade com a tabela de preços deste edital.

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Educação comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

13.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.



MUNICÍPIO DE COCOS

13.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo os que são de aplicabilidade imediata conforme atrasos ou faltas devidas em cada competência aferida.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.6. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção, se houver, pertinente do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

13.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

13.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.9. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado.

13.10. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de usuários qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta no edital.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou outro índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos,.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. O Credenciante obriga-se a:

15.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

15.1.2. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

15.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1. O Credenciado obriga-se a:

16.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

16.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.1.3. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

16.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

16.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

16.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

16.1.6.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

16.1.6.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do profissional de corrigir a situação.

16.1.7. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade de transporte escolar, devem obrigar-se ainda:

16.1.7.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

16.1.7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

16.1.7.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.7.5. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;



MUNICÍPIO DE COCOS

- 16.1.7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.1.7.8. Quando em serviço nas instalações do Município, manter-se devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 16.1.7.9. É dever do Credenciado, substituir o veículo por outro que possua as mesmas características, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo fiscal do contrato, caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado que impeça o transporte ou coloque em risco os passageiros, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência. A multa poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa idônea fundamentada e apresentada por escrito à administração;
- 16.1.7.10. Ao apresentar o veículo substituto esta deverá passar por Vistoria da de servidores responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16.1.7.11. Durante a execução dos serviços a contratante poderá alterar o roteiro, e, por conseguinte a quilometragem, para mais ou para menos, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico - financeiro decorrente do acréscimo ou supressão;
- 16.1.7.12. A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos (escola) e vice-versa, a medição terá como parâmetro o georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 16.1.7.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 17.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 17.2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 17.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.3.2. Multa:
 - 17.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 17.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - 17.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos; e
 - 17.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Credenciamento:
- 17.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações ou de credenciamentos;
 - 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



MUNICÍPIO DE COCOS

virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

18. DA RESCISÃO

18.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

18.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

18.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

18.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

18.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

18.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

18.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

18.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



MUNICÍPIO DE COCOS

pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

18.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

18.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

18.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

18.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.3, 18.1.1.9 e 18.1.1.10, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.4.1. Devolução de garantia;



MUNICÍPIO DE COCOS

18.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.7. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

18.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017.

19.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

19.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

19.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou



MUNICÍPIO DE COCOS

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

19.3.1. Para a primeira repactuação:

19.3.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.1.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.3.2. Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

19.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.4.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

19.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

19.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

19.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

19.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

19.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

19.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

19.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

19.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



MUNICÍPIO DE COCOS

19.5.2.5. Índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

19.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

19.6.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.6.2. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.6.3. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.6.4. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, em conformidade com o § 4º, art. 57 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

20.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

20.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Cocos, no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Jornal de Grande



MUNICÍPIO DE COCOS

Circulação.

21.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Ba, CEP: 47.680-000, no Setor de Licitações e Contratos.

21.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Ba, CEP: 47.680-000, no Setor de Licitações e Contratos ou através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

22. DA REVOGAÇÃO

22.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos - Bahia.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório independentemente de transcrição seguintes documentos anexos:

- 24.1.1. ANEXO I Informações das Linhas - Rotas
- 24.1.2. ANEXO II Termo de Referência
- 24.1.3. ANEXO III Modelo de Proposta para Credenciamento



BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 24.1.4. ANEXO IV Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 24.1.5. ANEXO V Modelo Declaração Trabalho Menor
- 24.1.6. ANEXO VI Declaração Microempresa ou Pequeno Porte
- 24.1.7. ANEXO VII Declaração de Requisitos Habilitação
- 24.1.8. ANEXO VIII Declaração Independente da Proposta
- 24.1.9. ANEXO IX Declaração Trabalho Degradante
- 24.1.10. ANEXO X Declaração Aparelhamento - Pessoa Jurídica
- 24.1.11. ANEXO XI Declaração Aparelhamento - Pessoa Física
- 24.1.12. ANEXO XII Declaração de Disponibilidade do Veículo
- 24.1.13. ANEXO XIII Minuta de Contrato de Prestação Serviços
- 24.1.14. ANEXO XIV Folha de Dados - Assinatura Contrato

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES DAS LINHAS

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

REGIÃO SANTA LUZIA								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
4	Ponte de João Carneiro / Barreiro Grande I e II / Escola Manuel Messias	52	M-V	44	2	KM	R\$ 5,57	R\$ 57.928,00
11	Riachão / Entroncamento 01	6	V	4	2	MÊS	R\$ 1.404,85	R\$ 16.858,82
12	Riachão / Entroncamento 02	12	V	4	2	MÊS	R\$ 1.405,00	R\$ 16.860,00
14	Fazenda Parada D'Água/Entroncamento/Fazenda Dr. Pedro/Escola Manuel Messias	38	M-V	4	3	KM	R\$ 2,66	R\$ 20.216,00
15	Riachão / Capão / Buriti / Escola Manuel Messias Rodrigues / Linha 2	40	M-V	8	3	KM	R\$ 4,29	R\$ 34.320,00
REGIÃO RIACHO DO MEIO								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
18	Fazenda Antônio Falcão / Fazenda Pintadinho/Centro Ed. do R. Meio / Entroncamento	34	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
20	Panelinha/Samambaia/Linha 1	41	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
24	Barra do Jacaré/Cocos	54	V	8	2	KM	R\$ 3,83	R\$ 41.364,00
28	Fazenda Transnorte/Pedrinho	24	M	4	3	MÊS	R\$ 3.109,86	R\$ 37.318,32
REGIÃO BURITI								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
29	Barra do Buriti / Mundumbim / Capitão do Mato I e II / Extrema / R. Meio/Colégio Estadual	102	V	44	2	KM	R\$ 5,52	R\$ 112.608,00
30	Barra da Prensa / Barra do Buriti / Engenho de Lídio / Colégio Durval Bezerra	44	M-V	44	3	KM	R\$ 5,90	R\$ 51.920,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

BAHIA								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
33	Buraco / Fazenda Edivaldo / Escola Durval Bezerra	46	M-V	4	2	KM	R\$ 2,38	R\$ 21.896,00
34	Barreiro Prensa/ Prensa / Escola Durval Bezerra	12	M-V	4	2	MÊS	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
37	Extrema / Escola Durval Bezerra	78	M-V	8	2	DIÁRIA	R\$ 320,86	R\$ 64.172,00
38	Barra dos Poços/Escola M. Teodoro da Fonseca	11	M-V	4	3	MÊS	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
41	Mundo Novo / Capivara / Entroncamento Buriti	56	V	4	3	KM	R\$ 2,84	R\$ 31.808,00
REGIÃO SANTO ANTONIO E CAMACARI								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
44	Santo Antônio / D Pedro I / Bela Vista - Maçu	44	M	8	2	KM	R\$ 3,12	R\$ 27.456,00
45	Cardoso / Escola São José	46	M	15	2	KM	R\$ 3,91	R\$ 35.972,00
46	Santo Antônio / Escola São José	37	M	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 18.130,00
47	Santo Antônio / Forquilha / Santo Antônio	28	V	4	2	DIÁRIA	R\$ 182,00	R\$ 36.400,00
48	Santo Antônio / Cabeceira do Santo Antônio / Santo Antônio	29	M	4	2	MÊS	R\$ 1.803,96	R\$ 21.647,52
50	Santo Antônio / Cardoso / Escola São José	22	M	4	2	MÊS	R\$ 1.775,00	R\$ 21.300,0
51	Santo Antônio/Escola São Vicente/Forquilha/Escola São Vicente	64	M	4	2	KM	R\$ 2,34	R\$ 29.952,00
53	Cardoso/Camaçari/Lapinha/Colégio Estadual	56	M	4	2	KM	R\$ 2,81	R\$ 31.472,00
54	Cardoso/Escola São José	4	M	4	2	MÊS	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
56	Camaçari I / Entrocamento para Cocos	40	V	4	2	KM	R\$ 2,45	R\$ 19.600,00
REGIÃO CAJUEIRO								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

BAHIA								
59	Canguçu / Escola M. Ulisses Guimarães	26	V	4	3	MÊS	R\$ 1.662,00	R\$ 19.944,00
61	Fazenda Ribeirão / Escola Catulé da Praia	36	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
63	Catulé do Galho / Veredinha / Catulé do Meio / Entroncamento	66	V	4	3	KM	R\$ 2,66	R\$ 35.112,00
64	Cajueiro / Samambaia do Cajueiro / Povoado Bom Jesus / Escola Ágdo de Souza	70	M-V	22	3	KM	R\$ 4,55	R\$ 63.700,00
COCOS - REGIÃO DESTERRO, SÍTIO, LAGOA BOI E ÁGUA DO CARMO								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
66	Lagoa do Boi / Porteira da Mata/Sede	38	V	44	3	KM	R\$ 5,88	R\$ 44.688,00
72	Desterro/Brejinho/Sede	60	M	8	2	KM	R\$ 3,09	R\$ 37.080,00
73	Fazenda de Vicente / Fazenda de Jonílio / Fazenda Saliteiro / Centro Educacional Água do Carmo	40	M-V	4	3	KM	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00
SEDE / DIVERSOS								
LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
82	Baixão/Sede	20	M	4	3	MÊS	R\$ 1.463,33	R\$ 17.559,96
84	Umbuzeiro/Pedra Preta/Estrada da Água/Sede	36	M-V	22	2	MÊS	R\$ 6.355,00	R\$ 76.260,00



Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

1.2. O tipo de veículo e a quilometragem a ser rodada que foi medida em cada linha são vinculados à quantidade de alunos que existem atualmente a serem transportados e aos quais durante o processo estavam matriculados em 2022, e foram renovadas, remanejadas ou realizadas novas matrículas para o ano letivo de 2023.

1.3. As quantidades poderão sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na quantidade de alunos ou quilometragens que permanecerem, novas matrículas ou evasões ao longo do exercício.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar como prestadores de serviços indispensáveis à adequada satisfação do interesse coletivo no transporte do alunato da educação pública por razões de interesse público não sendo a licitação recomendada por condições mercadológicas notórias, pois a concorrência a cada uma das linhas é praticamente nula, considerando principalmente as condições e valores atribuídos a cada uma das linhas, tratando-se de um processo com cláusulas uniformes.

2.2. Nas gestões anteriores os processos de contratações foram realizados sob a égide de licitação na modalidade Pregão Presencial, a qual, a princípio foi determinante para saneamento de imbrólios de transporte escolar existente no Município de Cocos, bem como a grande maioria dos Municípios do Estado da Bahia, vinham passando há vários anos e que apenas foram sanados com a assinatura e a efetiva aplicabilidade do **Termo de Ajuste de Conduta - TAC registrado sob o nº 001/2019**, firmado entre o Município de Cocos-BA e o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa em 05 de fevereiro de 2019, proveniente do processo IC n.º 1.14.009.000083/2017-62 - Transporte Escolar, tendo sido efetivado nos serviços de transporte escolar.

2.3. O Credenciamento apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação anterior, apenas sendo abarcado na nova Lei de Licitações e Contratos – Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, mas já devidamente reconhecido anteriormente e perfeitamente válida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina: “Cumprê ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”, a



MUNICÍPIO DE COCOS

importância é tamanha que o instituto foi incerto recentemente na nova lei de licitações.

2.4. O Credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os interessados que forem habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de transporte do alunato da área educacional do Município de Cocos - Bahia.

2.5. Notadamente, quando o Município não dispor da totalidade da frota de veículos com a disponibilidade de ofertar e atender a todas as necessidades dos alunos deste e quando estes forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o Município poderá complementar a oferta com serviços privados que garanta o pleno funcionamento do transporte da educação básica, sempre respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência ao transporte escolar em todo o setor educacional.

2.6. O transporte escolar é um indispensável meio para se atingir ao fim, a educação, sendo está um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, onde se complementar seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição Federal, e todos os materiais e serviços destinados à garantia deste direito devem ser exercidos pelo Município para o cumprimento da garantia constitucional.

2.7. Finalmente, considerando a nossa extensa rede educacional municipal instalada, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de transporte escolar de linhas remanescentes, a serem prestados por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas para executarem as atividades inerentes aos serviços, objeto do Credenciamento, com vistas aos cuidados, proteção, amparo e promoção do transporte escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino.

2.8. A realização do processo de credenciamento justifica-se tendo em vista que, após a finalização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 033-2023, constatou-se que algumas linhas disponibilizadas no edital não foram contratadas por desinteresse dos licitantes.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência determinar as condições básicas para atendimento aos serviços de transporte escolar na zona rural e na zona urbana com destino as escolas na zona urbana e povoados nos turnos matutino, vespertino e noturno, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Cocos, por intermédio de microônibus, vans, mini-vans, veículos de passeio ou similares, conforme exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, edital e demais anexos, que são integrantes independente de transcrição.

3.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, ou Ordem de Serviço, se for necessário, emitida pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando que o transporte escolar trata-se diretamente do atendimento à população se faz necessário relacionar as exigências mínimas:



MUNICÍPIO DE COCOS

3.2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas. Haverá um fiscal de contrato devidamente nomeado para a função, o que não exime a administração por intermédio das secretarias verificarem a regularidade dos serviços.

3.2.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus simples tipo rodoviário, microônibus, van, mini-van, veículos de passeio, ônibus ou similares em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cocos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

3.2.3. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não.

3.2.4. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

3.2.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.2.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenções, pneus, peças, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada.

3.2.7. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, promovendo e incentivando a renovação gradual da frota.

3.2.8. Os veículos somente poderão executar os serviços objeto do edital com a devida autorização, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela Contratante.

3.2.9. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

3.2.10. Sobre o Condutor do Veículo:

3.2.10.1. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” ou “E”;

3.2.11. Sobre o Veículo:

3.2.11.1. Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, embora deverá haver uma declaração de disponibilidade do veículo assinada pelo proprietário deste, cuja responsabilidade será total da Contratada, não cabendo à Contratante vínculo de qualquer natureza com a pessoa que disponibilizou o veículo;



MUNICÍPIO DE COCOS

3.2.11.2. b) Os veículos deverão ter Dístico Escolar (CTB art. 136, III); (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução n.º 168, de 14/12/2004 - CONTRAN;

3.2.11.3. Pneus, sinalização, cintos de segurança e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N.º 14/98), Art. 136, VII, do CTB.

3.2.11.4. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, devidamente quitado;

3.2.11.5. Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

3.2.11.6. Todos os veículos utilizados para a prestação de serviços de transporte independentemente de sua capacidade de passageiros, deverão estar com registro vigente no Detran e com documento CRLV na Categoria Aluguel.

3.2.11.7. O **Laudo de Vistoria** realizado por empresa credenciada pelo Detran - Bahia ou da sede de origem, que atesta a condições do veículo tanto em termos de estrutura como de documentação para o Transporte Escolar.

3.3. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado, ao qual somente será admitido se for de qualidade similar ou superior.

3.4. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

3.5. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.5.1. O prazo descrito acima poderá ser prorrogado a critério da administração.

3.6. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverá apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades no horário de trabalho.

3.7. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com colegas, passageiros, servidores da Secretaria Municipal de Educação e demais servidores do Município de Cocos.

3.8. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e



MUNICÍPIO DE COCOS

com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

3.9. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

3.10. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

3.11. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.

3.12. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

3.13. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, seja em qualquer esfera de governo ou judicialmente.

3.14. Em se tratando de empresa a Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto, que também pode ser o motorista, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

3.15. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.16. Todos os veículos deverão está em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/passageiros, da população de Cocos-BA e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.

3.17. Os veículos deverão está quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem dos veículos.

3.18. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos veículos sempre que necessários visando a manutenção das condições de trafegabilidade, que serão constantemente objetos de vistorias por parte da Administração de Cocos, na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Educação com o suporte e apoio da Secretaria Municipal de Transportes, considerando que as duas principais secretarias envolvidas na prestação destes serviços.



MUNICÍPIO DE COCOS

3.19. Os serviços deverão ser executados observando-se os horários de saída e de chegada de cada itinerário disposto pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, de forma sempre a garantir a chegada segura dos alunos a cada unidade escolar.

3.20. Os veículos poderão ser substituídos respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados veículos com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores contratados, e somente sob a autorização do Município de Cocos.

3.21. Os veículos deverão ficar em dias com a Vistoria do Detran ou seu Representante com o Laudo Cautelar ou superior, considerando que no mínimo a cada 06 (seis) meses será solicitado uma nova apresentação, sendo facultado ao Município de Cocos requisitar o documento a qualquer momento.

3.22. Todos os veículos serão locados e utilizados de segunda-feira a sexta-feira, e quando houver necessidade aos sábados e domingos, e quando não utilizados em dias não úteis ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente domingos e feriados, deverão ser utilizados para manutenções preventivas dos veículos. Caso haja necessidade excepcional deverá ser comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.

3.23. Os motoristas são obrigados a assinar diariamente o controle de ponto que estará com um responsável em cada escola, onde deverá anotar a data, hora de chegada, hora de saída e a assinatura. Demais informações ou observações ficam a cargo do responsável da escola.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e, quando for o caso, às legislações específicas e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

4.2. A prestação dos serviços solicitados se dará em conformidade com as demandas de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3. O transporte escolar são serviços que serão aferidos através de frequências emitidas pelo responsável designado em cada Escola Municipal, nas escolas atendidas pelo(s) veículo(s) e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para a publicação no Diário Oficial do Município de Cocos, que após síntese encaminhará cópia à Prefeitura Municipal de Cocos para posterior pagamento.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE COCOS

5.1. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato para início da prestação dos serviços que poderá ser comunicado por e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento, para o início da prestação dos serviços solicitados constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Manual ou Eletrônica apensada a esta a Planilha de Medição e a Folha de Ponto de cada mês, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá entregar 01 (uma) via, acompanhada das Certidões Negativas onde será verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.

6.3. A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de uma contratação do mais relevante interesse público e a continuidade da prestação dos serviços que está cargo e sob a responsabilidade do Município.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o Orçamento Aprovado, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, por tratar-se de serviços contínuos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

8.2. O licitante que participar da licitação e sagrar-se vencedor e posteriormente não cumprir com o disposto/declarado em suas Declarações apresentadas, principalmente, referente as que demonstram a sua capacidade operacional, ficará sujeito a multa de 15% (quinze) por cento do valor total da sua proposta, garantida a prévia defesa.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a



MUNICÍPIO DE COCOS

prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser executada sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados e veículos deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

11.2. O transporte é exclusivo de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Cocos - Bahia, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação e da rede estadual conveniada.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 006-2023

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Credenciamento em epígrafe.

1. Identificação do Credenciante:

- a. Nome Pessoa Jurídica/Pessoa Física:
- b. CPF / CNPJ n.º
- c. RG n.º
- d. Endereço completo:
- e. Telefone:
- f. E-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, laudos, cursos, combustíveis, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto credenciado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

**MUNICÍPIO DE COCOS**

- a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação da Secretaria Municipal de Educação e do Fiscal do Contrato.

5. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento nº 005-2022:

N.º Linha	Linha	Km Dia	Turno	Veículo	R\$ DIA
...linha
A - Valor (Km, Diária, Mensal) - Linha(s) Proposta(s)					R\$
B - Dias Letivos - 200 dias (A x 200)					R\$

- a. **Linha XX** - O valor (Km, Diária, Mensal) é de R\$ XXXX,XXX (XXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX), perfaz valor global anual de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

O profissional, inscrita no CPF n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento nº 006-2023**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

A pessoa jurídica/pessoa física XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal a Sr.(a). XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 006-2023

(razão social da empresa/nome completo)....., inscrita no CNPJ / CPF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX / XXX.XXX.XXX-XX, por intermédio de seu representante legal a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXX.XXXX SSP/XX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 006-2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 006-2023

(razão social da empresa/nome completo).inscrito no CNPJ / CPF n.º
XX.XXX.XXX/XXXX-XX / XXX.XXX.XXX-XX, por intermédio de seu representante legal a Sr.(a).
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF
n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º
006-2023, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que
os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação
de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

(Nome completo representante)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, como representante devidamente constituído de (nome do credenciante), inscrita no CNPJ/CPF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX / XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado credenciante, para fins do disposto no edital do Credenciamento nº 006-2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Credenciamento nº 006-2023 foi elaborada de maneira independente pelo Credenciante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento nº 006-2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Credenciamento nº 006-2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Credenciamento nº 006-2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento nº 006-2023 quanto a participar ou não da referido Credenciamento;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Credenciamento nº 006-2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Credenciamento nº 006-2023 antes da adjudicação do objeto da referido Credenciamento;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Credenciamento nº 006-2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

A pessoa física / pessoa jurídica _____, residente e domiciliado / sede na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX / XXX.XXX.XXX-XX, nacionalidade, estado civil, profissão, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Nome Completo / Razão Social

CPF / CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO X

DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO – PESSOA JURÍDICA

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO - MEI/ME/EPP/LTDA

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

A pessoa jurídica _____, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui veículo(s) adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Lista de Aparelhamento

N.º Linha	Descrição do Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa

Declaro ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Cocos, anexo ainda o documento do veículo, conforme abaixo assinalado:

- () veículo de minha propriedade com o CRLV vigente em meu nome;
() veículo de terceiros com a CRLV e a Declaração de Disponibilidade.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei e do edital.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Cargo / Função

Razão Social da Pessoa Jurídica

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XI

DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO - PESSOA FÍSICA

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

A pessoa física _____, devidamente inscrita no CPF sob n.º _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins de que possui veículo(s) adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue::

Lista de Aparelhamento				
N.º Linha	Descrição do Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa

Declaro ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Cocos, anexo ainda o documento do veículo, conforme abaixo assinalado:

- () veículo de minha propriedade com o CRLV vigente em meu nome;
() veículo de terceiros com a CRLV e a Declaração de Disponibilidade.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei e do edital.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Nome completo do Representante

Pessoa Física

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

A

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento nº 006-2023

A pessoa física _____, devidamente inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e para os devidos fins e sob as penas da lei e do edital, que é proprietário do veículo abaixo disposto, e o mesmo ficará totalmente disponível durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, para o licitante caso sagre-se vencedor, a pessoa física/pessoa jurídica _____, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, residente/sede a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, para atendimento às necessidades para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do Credenciamento nº 006-2023 sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue:

Lista de Aparelhamento				
N.º LINHA	Descrição do Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
.....				

Declaro ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Cocos, anexo cópias autenticadas do Documento do Veículo, RG e CPF.

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração sob as penas da lei e edital.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

RG n.º.....

CPF n.º.....

ATENÇÃO: O credenciante deverá confeccionar este documento em papel digitado/timbrado.



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº XXX-2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Doutor Marcelo de Souza Emerenciano, casado, médico, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 349-2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 006-2023, Inexigibilidade de Licitação nº XXX-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Credenciamento nº 006-2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos-Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Credenciamento nº 006-2023, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

N.º Linha	Especificação da Linha	Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
-----------	------------------------	---------	-------	------------	-------



MUNICÍPIO DE COCOS

.....					
-------	--	--	--	--	--

1.4. Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Credenciamento nº 006-2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de execução do presente contrato é indireta, sendo empreitada por preço unitário.

2.1.1. A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação com o suporte da Secretaria Municipal de Transportes, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

2.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

002.04.000	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.042.2023	-	Gestão do Ensino Fundamental - QSE
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15500000	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2025	-	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15530000	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2016	-	Gestão do FUNDEB
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15400000	-	Fonte de Recurso
12.361.043.2302	-	Gestão do Ensino Médio
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000, 1570000, 15710000	-	Fontes de Recurso
12.361.042.2017	-	Gestão do Ensino Fundamental
3.3.9.0.36.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000, 15001001, 15710000	-	Fontes de Recurso



MUNICÍPIO DE COCOS

3.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. PREÇO

4.1. Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados na Linha XX - O valor por (km, diária, mensal) é de R\$ _____, _____ (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor de R\$ _____, _____ (valor total diário por extenso, em reais) e o valor global estimado anual de R\$ _____, _____ (valor total anual por extenso, em reais), conforme demonstrada na tabela abaixo:

N.º Linha	Linha	KM DIA	Turno	Veículo	R\$ KM	R\$ DIA
...					
A - Valor (Diária, Km, Mensal) - Linha Proposta					R\$	
B - Dias Letivos - 200 dias (A x 200)					R\$	

4.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinados à manutenção.

4.1.2. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

4.1.3. O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Educação. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

4.1.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

4.1.5. Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

4.1.6. O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.7. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: ___% que corresponde ao valor de R\$ _____ (_____), refere-se a



MUNICÍPIO DE COCOS

prestação de serviço será classificado como pessoal; e _____% que correspondente ao valor de R\$ (_____), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário apresentado pelo Contratado no momento da assinatura do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

6.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1.1. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

8.1.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.1.4. Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a



MUNICÍPIO DE COCOS

devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.1.5. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

8.1.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

8.1.7. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.1.9. Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

8.1.10. Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia do Município;

8.1.11. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;

8.1.13. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.14. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;

8.1.15. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;

8.1.16. Exigir do motorista o uso de trajes adequados, ficando proibido o uso de short, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

8.1.17. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

8.1.18. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

8.1.19. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

8.1.20. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

8.1.21. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor



MUNICÍPIO DE COCOS

do veículo e colocar terceiros em riscos;

8.1.22. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

8.1.23. Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar.

8.1.24. Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;

8.1.25. Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;

8.1.26. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;

8.1.27. Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

8.1.27.1. O prazo descrito acima poderá ser prorrogado a critério da administração.

8.1.28. Os veículos substituídos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

8.1.29. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;

8.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;

8.1.31. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

9.1.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

9.1.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

9.1.3. Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;

9.1.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.



10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.1.1. A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

10.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

10.3.1. Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

11.1.2.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. RESCISÃO

11.2. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

11.2.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE COCOS

11.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3. O regime de execução dos serviços é a indireta, sendo indireta, sendo empreitada por preço unitário.

14. VEDAÇÕES

11.4. É vedado ao Contratado:

- 11.4.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.4.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. ALTERAÇÕES

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

- 11.5.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. PUBLICAÇÃO

11.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. FORO

11.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XIV

FOLHA DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Folha de Dados

Dados da Pessoa Física/Jurídica

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

Dados da Pessoa que assinará o contrato

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

Contato na empresa

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ()

E-mail:

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.